



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA

EM 29/11/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 103 /2022- CSDP-PB

Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2023/2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fundamento no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012,

Considerando as disposições dos Arts. 13, 14, 15, e 17, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

Considerando o disposto nos incisos III, VII, do art. 97-A e parágrafo 5º, do art. 97-B, ambos da Lei Complementar Federal nº 132/2009;

Considerando também o disposto no parágrafo 3º, do art. 99, da LCF nº 132/2009;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

Considerando a 111ª reunião extraordinária do Conselho Superior realizada em data de 05 de outubro de 2022, que editou e aprovou as normas regulamentadoras do processo eleitoral de que trata a presente resolução.

RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba referente ao biênio 2023/2025.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2023/2025, ocorrerá no dia 20/01/2022 em observância ao Art. 14 da LCE 169/21.

§ 1º. A eleição será realizada através de voto presencial e também por meio eletrônico remoto conforme estabelecido na 111ª reunião extraordinária do **CSDP** realizada em data de 05 de outubro de 2022.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

I - A eleição realizada por meio de voto presencial ocorrerá na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situado na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada a seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, e amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h:00 às 16h:00.

II - A eleição realizada por meio eletrônico remoto obedecerá o mesmo horário do Inciso I deste artigo.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos, vedado o voto por procuração.

§ 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, física ou eletrônica, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o direito de voto.

§ 5º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar junto a Corregedoria Geral no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP e os candidatos, estes na condição de fiscais, terão livre acesso ao local de votação e apuração.

Art. 3º. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I – O Conselho Superior indicará 06 (seis) Defensores Públicos, sendo 1 (um) na condição de membro presidente, 1 (um) na condição de 1º secretário, 1 (um) na condição de 2º secretário e 03 (três) suplentes;

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar nos trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 1ª instância, e havendo Recurso, será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012.

Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral, será de 02 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.

DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 6º. Os interessados em concorrer à vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita e assinada pelo interessado, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, exclusivamente pelo Endereço Eletrônico “eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br”, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo exclusivamente por meio do Endereço Eletrônico “eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br”



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o candidato que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado através do e-mail institucional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa a impugnação de que trata o § 2º deste artigo será de 02 (dois) dias úteis, após a intimação de que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em um dia útil para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, o candidato recorrido será regularmente intimado através do seu e-mail institucional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o candidato apresentar contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua intimação, que deverá ser dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em convocação extraordinária, que decidirá, em última instância administrativa, em até 4 (quatro) dias úteis.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, caso ocorram, encaminhará para publicação a lista definitiva das inscrições das candidaturas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 7º. Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas que possa fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito.

§ 1º - O eleitor terá o prazo de até 48 horas antes do início da eleição para optar pela votação eletrônica, informando sua opção para a comissão eleitoral através do e – Mail da Comissão Eleitoral: **eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br**

I - O eleitor que não informar sua opção pela votação eletrônica, votará no sistema presencial físico.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

§ 2º - O link para acesso a página da eleição deverá ser enviado para o eleitor exclusivamente através do seu e-mail institucional.

I - Visando a segurança de dados, o link da eleição deve constar em ambiente seguro - **https**.

§ 3º. A empresa contratada para realização do pleito deverá enviar para o e-mail institucional do eleitor, de imediato, a certidão que comprove a sua participação na eleição.

§ 4º. Todo envio de comunicação, senha ou congênere entre a empresa contratada para realização da votação eletrônica e os Defensores Públicos votantes deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do Defensor Público.

§ 5º. O suporte técnico aos eleitores deverá ser realizado pela empresa contratada para realização do pleito.

§ 6º. Expirados todos os prazos recursais, a empresa contratada para realização do pleito deletará a base de dados utilizada na votação.

I - A empresa deverá comprovar o cumprimento do procedimento determinado no § 6º enviando a informação para todos os e-mails institucionais dos eleitores

DA CÉDULA E URNA ELEITORAL

Art. 8º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução para a votação física presencial.

§ 1º. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação, física e eletrônica, em ordem alfabética.

§ 2º. Deverá constar na cédula virtual além dos nomes dos candidatos a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos.

Art. 9º. A cédula de votação física deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e entregue ao eleitor após este assinar a Lista de Presença.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca, exceto em caso de erro de impressão na mesma.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

§3º Os protocolos de segurança da cédula de votação eletrônica ficarão a cargo da empresa de informática que realizará a votação eletrônica remota.

Art. 10. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§1º. Na hora anterior marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, as dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos seus membros titulares.

DA APURAÇÃO

Art. 11. Após o termino da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração dos votos realizados através das cédulas físicas.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, os fiscais credenciados junto à comissão eleitoral e o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP.

§ 2º. Concluída a votação no horário indicado no art. 1º, II, a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora da votação remota eletrônica o resultado por ela apurado, a fim de somar ao resultado da votação presencial física.

§ 3º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido como caráter de desempate a seguinte ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o que possuir maior titulação em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 12. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no primeiro dia útil seguinte, comunicando o resultado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas físicas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridas.

Art. 14. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução.

Art. 15. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 16. Os prazos de que trata esta Resolução correrão normalmente, e não serão atingidos ou suspensos no período do recesso judicial, compreendido ente os dias 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições, nos casos omissos dessa resolução.

Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, Inc. II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 25 de novembro de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ELEIÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor a lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº XX/2022.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA	CPF/MF	RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
CARGO		SIMBOLOGIA	



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)			
NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF
INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Termos em que			
Espera deferimento.			
João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.			

Assinatura do Candidato			



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

ANEXO II

CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	
RESOLUÇÃO CSDP-PB Nº XXX/2020	
CÉDULA DE VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 1)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 11)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 2)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 12)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 3)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 13)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 4)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 14)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 5)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 15)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 6)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 16)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 7)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 17)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 8)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 18)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 9)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 19)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 10)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 20)
Instruções de Preenchimento: Marque com “x” nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no máximo 3 (três) candidatos para considerar o voto válido . Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.	



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

ANEXO II

CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DPPB

RESOLUÇÃO CSDP Nº 001/2012

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Instruções de Preenchimento: Marque com “x” nos candidatos de sua preferência, devendo **obrigatoriamente** marcar no **mínimo** 5 (cinco) candidatos e no **máximo** 10 (dez) candidatos para considerar o **voto válido**. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

**→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 103/2022 - CSDP-PB**

REPUBLICADO NA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA
EM 02/12/22
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Retificação nº. 1

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, resolve retificar a Resolução nº 103/2022 - CSDP/PB, a qual dispõe sobre a eleição para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, biênio 2023/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no dia 29/11/2022, edição nº. 351, nos seguintes termos:

(...)

Art. 1º. Onde se lê: "Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2023/2025, ocorrerá no dia 20/01/2022 em observância ao Art. 14 da LCE 169/21.",

Leia-se: "Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2023/2025, **ocorrerá no dia 20/01/2023** em observância ao Art. 14 da LCE 169/21."

Art. 2º. Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições e prazos previstos na Resolução nº 103/2022 - CSDP/PB, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no dia 29/11/2022, edição nº. 351.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR.

→ EDITAIS E AVISOS**EDITAL Nº 019/2022 - GDPG/DPPB**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso VII, do artigo 18, ainda, nos termos dos artigos 74 a 76, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e;

CONSIDERANDO, o que foi aprovado por unanimidade na 106ª Reunião Ordinária, pelos Senhores Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 25 de novembro de 2022;

TORNA PÚBLICO a abertura de Edital de Promoção para a categoria DP-3 de Defensor Público Estadual para preenchimento das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, obedecendo-se, o disposto nos Arts. 79 a 88 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com redação da Lei Complementar Estadual nº 169/2021 nos termos que seguem:

Art. 1º - Encontram-se abertas para efeito de promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, 17 (dezessete) vagas para Defensor Público de 3ª Categoria, sendo a primeira vaga ofertada por antiguidade, a segunda por merecimento e assim sucessivamente, haja vista que a última vaga na categoria se deu pelo critério de merecimento, conforme último Edital de Vacância para promoção para DP-3, publicado em 03/11/2022.